

Lei nº 4.593 de 24 de JUNHO

de 20 14

Dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Cânara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Fica criado, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Teresina, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, por meio do qual o Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para sua exequibilidade.
- Art. 2º A alimenta ão adequada é direito fundamental do ser humano, consistindo na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente, a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, com base em práticas que promovam a saúde, respeitando a diversidade ambiental, cultural, econômica e social do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
- Art. 3º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à autonomia político-administrativa, que confere ao Município de Teresina a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados à sua população, em conformida le ao disposto nesta Lei, observadas as normas de direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme a Lei federal nº 1.346/2006 (LOSAN).

Parágrafo único. É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscal zar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

Capítulo II DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 4º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:
- 1 promover o dir ito a alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;
- II promover o cesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos de vida;
- III promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais;





- IV promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
 - V fortalecer as ações de vigilância sanitárias dos alimentos;
 - VI apoiar ações de emprego e renda;
 - VII promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;
- VIII propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e à formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;
 - IX promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;
- X promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem reduzir ou erradicar as causas da desnutrição, da fome e da miséria;
- XI promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até sete anos de idade.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas, criando condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

Capítulo III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 5º A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Teresina far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável. O SISAN tem por objetivo formular e implementar a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município, e tem como partes integrantes:
- I a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, das diretrizes e propriedades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito município;
- II o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, Teresina ,órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social- SEMTCAS para prestar assessoramento ao Prefeito de Teresina;
- III a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Teresina, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN.

2

0039003100909019200920092004 P00 to heren see politic com o identificador 320034003200380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-



Capítulo IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Teresina será realizada a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cabendo a este Conselho a convocação e organização de avaliação de Conferência Municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.
- Art. 7º Participarão da Conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEA Teresina e como delegados eventuais os representantes da sociedade civil, eleitos durante as préconferências ou reuniões preparatórias.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder a sua avaliação.

Capítulo V

- Art. 8º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA Teresina, órgão permanente, colegiado e vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e de Assistência Social SEMTCAS, tem como objetivo ser consultivo, propositor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.
- Art. 9º Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA Teresina, órgão de assessoramento do Prefeito de Teresina, as seguintes atribuições:
- I definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento, através de regulamento próprio, da Conferência de que trata o artigo anterior;
- II propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;
- III articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a implementação das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança
 Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município, através de mecanismos permanentes de articulação;
- V propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades do município executor da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no município de Teresina;
- VI promover estudos que fundamentem propostas ligadas a segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;
- VII promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate a fome e a desnutrição;
- VIII propor ações de educação alimentar e nutricional sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;
 - IX colaborar na elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - elaborar o regimento interno.

no.



- Art. 10. O COMSEA Teresina será composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo aos critérios a seguir, conforme Lei Complementar nº 28, de 6 de junho de 2003, Lei Estadual nº 5.361, de 29 de dezembro de 2013 e Lei Federal nº 11.346/2006:
- I 1/3 (um terço) de representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, Secretaria Municipal de Educação, Superintendência de Desenvolvimento Rural, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II 2/3 (dois terços) de representantes de entidades da sociedade civil afetas à Segurança Alimentar e Nutricional escolhidos nas respectivas entidades, conforme critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme seu regimento;
- III O COMSEA Teresina também poderá contar com observadores incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos Poderes Legislativos e Judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.
- § 1º O COMSEA Teresina será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal de Teresina.
- § 2º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.
- § 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos e aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 11. O COMSEA Teresina contará com câmaras temáticas que formularão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º As câmaras temáticas permanentes serão compostas por 12 (doze) Conselheiros, designados pelo Presidente do COMSEA Teresina, consideradas as condições estabelecidas no regimento interno, vedada a designação de um mesmo conselheiro para atuar em mais de uma câmara temática permanente.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA Teresina, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos a temática nelas em discussão.
- § 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA Teresina, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representem a sociedade civil sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.
- § 4º A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos segmentos, entre outros, Direito Humano à Alimentação Sustentável, Combater aos Distúrbios Metabólicos, Ação Contra a Fome e o Desemprego, Equipamentos Públicos, Alimentação Escolar, Mercado Popular, Abastecimento Popular, Vivência Agro ecológica, e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.
- Art. 12. O COMSEA Teresina poderá instituir grupo de trabalho, de caráter provisório, para estudar e apresentar propostas de medidas específicas.
- Art. 13. O Presidente do COMSEA Teresina, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico e administrativo de uma Secretaria Executiva vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social.



Capítulo VI DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 14. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será formada pelos representantes das secretarias representadas no COMSEA Teresina.

Parágrafo único. A CAISAN será vinculada a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social – SEMTCAS e oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovada em assembleia realizada pela mesma.

Art. 15. Compete a CAISAN Teresina:

- I elaborar, a partir de diretrizes emanadas do COMSEA Teresina, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recurso e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais que visam ao direito humano à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional;
 - III apresentar ao COMSEA Teresina relatório de suas atividades;
 - IV exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O município de Teresina poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de junho de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo